DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

V E T O
Veto n. 2/2021
Ref. Projeto de lei n. 43 de 30 de setembro de 2.021
(Ofício n. 88/2021)

Nobres Edis.

Em conformidade com o disposto no art. 47, caput e § 1º e art. 70, inc. IV, todos da Lei Orgânica do Município de Sales/SP, apresento VETO TOTAL ao projeto de lei nº 43 de 30 de setembro de 2.021, que "Declara as 45 (quarenta e cinco) figueiras (Figueira Fícus Benjamin), que circundam a praça João Florêncio patrimônio histórico e cultural do Município de Sales e dá outras providências", pelas razões e justificativas a seguir expostas.

Justificativa de Veto

Em que pese a louvável iniciativa desta vereança na apresentação e aprovação de leis, o art. 1º do referido projeto padece de inconstitucionalidades insanáveis, sendo contrário ao interesse público.

Vejamos.

O art. 1º do referido projeto de lei é inconstitucional por vício material, por violar os ditames do decreto-lei federal n. 25 de 30 de novembro de 1.937, que especifica o procedimento administrativo de tombamento para declaração de patrimônio histórico e cultural, se voluntário ou compulsório, ouvidos em qualquer situação o proprietário cuja propriedade será objeto de limitação administrativa, no caso, uma organização religiosa; registre-se que tal procedimento administrativo não foi seguido por esta Casa Legislativa.

Ainda, o art. 1º e todo o procedimento legislativo que o referendou, não se prestam à eventual registro imobiliário, pois incapaz de cumprir os termos das Normas de Serviços de Cartórios Extrajudiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo (Cap. XX, item 84.3 e seguintes), trazendo insegurança jurídica aos envolvidos e possível judicialização e indenizações.

Registre-se ainda que o art. 1º do projeto de lei sub judice descumpre o art. 3º da lei municipal n. 1.965 de 06 de setembro de 2.017, ao não submeter o procedimento de tombamento para oitiva do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Ademais, por arrastamento, não é possível a manutenção da atual redação do art. 2º, já que este faz referência explícita aos ditames do art. 1º.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o projeto de lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade e contrariedade ao interesse público, razão pela qual apresento VETO TOTAL ao projeto de lei.

Apresento a Vossa Excelência e seus nobres pares, por oportuno, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales/SP

Ao Exmo. Sr. Dr.

JOÃO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Sales – SP